ATO DO ADMINISTRADOR DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 42.730.834/0001-00

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Administrador**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.730.834/0001-00 ("**Fundo**"), diante da faculdade prevista no artigo 24 do Capítulo VI do regulamento vigente do Fundo, datado de 29 de julho de 2022 ("**Regulamento**"), mediante proposta da **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conj. 61, Vila Olímpia, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 ("**Gestora**"), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, resolve:

1. Aprovar a 5ª (quinta) emissão, em série e classe únicas, de cotas do Fundo ("**Emissão**" e "**Novas Cotas**", respectivamente), com as características abaixo:

Regime de Distribuição das Novas Cotas	A distribuição pública das Novas Cotas será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, inciso (c) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor ("**Oferta**").
Montante Inicial da Oferta	O montante da Oferta é de, inicialmente, R$500.000.087,54 (quinhentos milhões e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo

	definido), representado por, inicialmente, 4.902.923 (quatro milhões, novecentas e duas mil e novecentas e vinte e três) Novas Cotas ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Quantidade Inicial de Novas Cotas	A presente Emissão de Novas Cotas do Fundo, compreende o montante de, inicialmente, 4.902.923 (quatro milhões, novecentas e duas mil e novecentas e vinte e três) Novas Cotas, podendo tal quantidade inicial ser **(i)** aumentada em virtude da emissão do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Preço de Emissão	Cada Nova Cota do Fundo, objeto da Emissão, possui valor unitário de emissão equivalente a R$101,98 (cento e um reais e noventa e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, fixado pelo Administrador após recomendação da Gestora, nos termos do artigo 24, parágrafo segundo, do Regulamento, com base no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em 13 de outubro de 2023, e será fixo até a data de encerramento da Oferta ("**Preço de Emissão**").
Lote Adicional	O Administrador e a Gestora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão optar por acrescer o Montante Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.225.730 (um milhão, duzentas e vinte e cinco mil e setecentas e trinta) Novas Cotas, correspondente ao volume de R$124.999.945,40 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta

	centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Novas Cotas Adicionais**"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Novas Cotas Adicionais ocorrerá até o Procedimento de Alocação (conforme definido nos documentos da Oferta), sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Emissão e da Oferta ("**Lote Adicional**"), perfazendo o volume total da Oferta de até R$625.000.032,94 (seiscentos e vinte e cinco milhões e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. As Novas Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
Lote Suplementar	Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.
Coordenador Líder	A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22430-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, atuará como coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**").
Participantes Especiais	O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 (conforme abaixo definida), convidadas a participar da Oferta na qualidade de participantes especiais ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da

	Oferta”), por meio de envio de carta convite a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$25.000.091,06 (vinte e cinco milhões e noventa e um reais e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalentes a 245.147 (duzentas e quarenta e cinco mil e cento e quarenta e sete) Novas Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”), observado que a subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no Prazo de Distribuição (conforme abaixo definido), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta.
Taxa de Distribuição Primária	A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária equivalente a 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente a R$3,00 (três reais) por Nova Cota, a qual será acrescida ao valor das Novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Investidores (conforme abaixo definido), incluindo os atuais cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência (“**Taxa de Distribuição Primária**”), cujos recursos serão utilizados exclusivamente para o pagamento de todos os custos da Oferta, exceto pelo pagamento do percentual equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) referente à comissão de coordenação e estruturação da

	Oferta ("Comissão de Coordenação e Estruturação") que será arcado pela Gestora, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, exceto pelo pagamento do percentual equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) referente à Comissão de Coordenação e Estruturação que será integralmente e em qualquer hipótese arcado pela Taxa de Distribuição Primária. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores outra taxa de ingresso.
Preço de Subscrição	Os Investidores (inclusive os Cotistas e terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência) deverão subscrever as Novas Cotas pelo preço de subscrição de R$104,98 (cento e quatro reais e noventa e oito centavos), equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("**Preço de Subscrição**").
Direito de Preferência	Nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, alínea (ii) do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas ("**Direito de Preferência**"), até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição das Novas Cotas previsto nos documentos da Oferta, durante o período de exercício do Direito de Preferência a ser previsto nos documentos da Oferta. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência

	a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.
Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	Não haverá abertura de período para exercício de direito de subscrição de sobras e montante adicional pelos Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência.
Público-Alvo da Oferta	Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i) (i.a)** nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; **(i.b)** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n° 09.346.601/0001 25 (“**B3**”), em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como **(i.c)** investidores que não se enquadrem na definição dos itens “(i.a)” e (i.b)” acima, incluindo pessoas físicas e jurídicas, que formalizem documento de aceitação da Oferta, em valor igual ou superior a R$1.000.039,48 (um milhão e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 9.526 (nove mil e quinhentas e vinte e seis) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“**Investidores Institucionais**”); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados

	ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima e que formalizem documento de aceitação da Oferta, em valor igual ou inferior a R$999.934,50 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 9.525 (nove mil e quinhentas e vinte e cinco) Novas Cotas, observado o Investimento Mínimo por Investidor ("**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo do Fundo.
Registro da Oferta	A Oferta será objeto de registro automático junto à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
Prazo de Colocação	A subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("**Prazo de Distribuição**").
Distribuição e Negociação	As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3. As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas na B3 após a data definida no formulário de liberação, a ser divulgado após a divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização da B3.

Forma de Subscrição e Integralização	Os Investidores integralizarão as Novas Cotas, à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na data de liquidação prevista nos documentos da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.
Investimento Mínimo por Investidor	Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Novas Cotas, equivalentes a R$5.099,00 (cinco mil e noventa e nove reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R$5.249,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária ("**Investimento Mínimo por Investidor**"), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuída ao Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor nas hipóteses descritas no Prospecto da Oferta. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo e terceiros cessionários quando do exercício do Direito de Preferência.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta serão destinados preponderantemente, à subscrição ou à aquisição **(a)** de cotas de fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando ao **SPARTA INFRA MASTER V FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA** inscrito no CNPJ sob o nº 51.924.043/0001-02; e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.
Demais Termos e Condições	Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

2. Aprovar a contratação do Coordenador Líder, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo contar com a participação de Participantes Especiais; e

3. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial a realização da Oferta.

Estando assim deliberado este Ato do Administrador, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma. O presente Ato do Administrador será registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: